

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 12 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO FAMILICENSE DE PREVENÇÃO E APOIO À DEFICIÊNCIA**, com sede na Rua António Sérgio, n.º 103, Calendário – Vila Nova de Famalicão - Braga e com o **NIPC 502 914 432** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 8 à inscrição n.º 35/95, a fls. 46 e 46 Verso do Livro n.º 6 e fls. 142 Verso do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 11/08/2017.

Direção-Geral da Segurança Social, em 20 SET 2017

Pelo Diretor-Geral



Ana Maria Luís Salgado
(Diretora de Serviços)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>





Olivier Simões
[Handwritten signature]
21/5 M

**ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO FAMILICENSE DE PREVENÇÃO E APOIO À DEFICIÊNCIA**

**CAPÍTULO I
Natureza, denominação, sede e objeto**

**Artigo 1º
Denominação e natureza jurídica**

A Associação Famalicense de Prevenção e Apoio à Deficiência é uma instituição particular de solidariedade social, sob forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

**Artigo 2º
Sede e âmbito de ação**

A Associação Famalicense de Prevenção e Apoio à Deficiência tem a sua sede na Rua António Sérgio, nº 103, Freguesia da União das freguesias de Vila Nova de Famalício e Calendário, Concelho de Vila Nova de Famalício e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.

**Artigo 3º
Objetivos**

A Associação Famalicense de Prevenção e Apoio à Deficiência tem por objetivos:

- a) Intervir na área de prevenção primária, sensibilizando a população para a problemática da deficiência existentes no concelho e pela criação de estruturas e respostas adequadas;
- b) Estabelecer uma rede articulada de estruturas oficiais, entidades privadas, com ações na intervenção da problemática de deficiência com o objetivo de integrar pessoas portadoras de deficiência nas estruturas existentes mas com apoios a vários níveis.

**Artigo 4º
Atividades**

1. Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades
 - a) Intervenção Precoce na Infância.
 - b) Centro de Atividades Ocupacionais.
 - c) Lar Residencial.
2. A associação propõe-se ainda criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
 - a) Serviços de Apoio e Terapias Complementares.
 - b) Procurar promover e dinamizar a articulação entre os diferentes serviços que existem na comunidade e que atuam na área da deficiência.

1



Olivia Simões
[Handwritten signature]

- c) Intervir de forma a garantir à pessoa com deficiência o seu direito à educação, ao trabalho, ao bem-estar e inserção social.
- d) Dar apoio às famílias no âmbito da informação e formação, bem como promover encontros e situações de lazer.
- e) Apoiar e alargar a inserção da pessoa com deficiência nas estruturas comunitárias (sociais, educacionais, laborais, recreativas e culturais) com fim à sua participação e realização plena como cidadão.
- f) Apoio domiciliário a pessoas portadoras de deficiências e incapacidades.
- g) Apoio ambulatorio a pessoas portadoras de deficiências e incapacidades.
- h) Outras valências e outros serviços enquadráveis nos objetivos gerais da Associação, designadamente um Centro de Estimulação de Alzheimer.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6º

Prestação de serviços

- 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7º

Qualidade de associado

- 1. Podem ser associados as pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, que aceitem prosseguir os fins visados pela Associação, mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
- 2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.
- 3. A admissão de novos associados compete à direção.



Olivier Simões

[Handwritten signature]
3/3/2011

Artigo 8º Categorias

Haverá três categorias de associados:

- a) Fundadores - serão aqueles que intervieram no ato da escritura pública de constituição da Associação.
- b) Efetivos - serão aqueles que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento de cota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral e sejam admitidos pela direção.
- c) Honorários e Benfeitores - serão aqueles que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição e como tal sejam proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta de qualquer órgão social, com fundamento em ações intelectuais, técnicas, sociais ou económicas, consideradas meritórias e especialmente relevante para a realização dos fins da associação.

Artigo 9º Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Promover e discutir na Assembleia as iniciativas, os atos e os factos que interessam à vida da Associação Famalicense de Prevenção e Apoio à Deficiência e reclamar daqueles que considerem lesivos dos interesses da Instituição, dos associados ou dos utentes;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do nº 2 do artigo 27º;
 - e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias, e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados;
 - b) Contribuir, pela sua ação, para a prossecução dos fins da Associação;
 - c) Pagar a cota a que estejam obrigados;
 - d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - e) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

Artigo 10º Sanções

Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;



Olivia Silva
Associação
R/S

- c) Suspensão de direitos até um ano;
- d) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado material e moralmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas cotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam de direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das funções.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas cotas durante doze meses;
 - c) Os que forem irradiados ou demitidos;
 - d) No caso previsto na alínea b) do número anterior perde a qualidade o associado que tenha sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das cotas em atraso e o não faça no prazo de trinta dias.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação Famalicense de Prevenção e Apoio à deficiência não tem direito a reaver as cotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.



Olimia Simão
Araújo
R. J.

4/5M

CAPÍTULO III Dos corpos sociais

Secção I Disposições gerais

Artigo 14º Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da Associação Famalicense de Prevenção e Apoio à Deficiência a Assembleia Geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas delas derivadas.

Artigo 15º Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16º Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17º Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação ou de participadas desta.



Olivier Simões
[Handwritten signature]

Artigo 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

6
A



Olivia Simoes
[Handwritten signature]
6/5/15

SECÇÃO II Da assembleia geral

Artigo 21º Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos associados que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, substituindo-se por esta ordem.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções, lesivos para a mesma Associação;
- f) Deliberar sobre proposta da direção os valores da cota mínima anual a pagar pelos associados efetivos;
- g) Proclamar sócios honorários aqueles que forem propostos pela direção;
- h) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- i) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23º Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;



Oliver Simões
[Handwritten signature]

- b) pessoalmente, por meio eletrónico ou por meio de aviso postal, expedido para cada associado.
3. Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público e nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio eletrónico ou por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24º **Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou tinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º **Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), h) e j) do artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea h) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de associados igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.



Oliveira Simões
[Handwritten signature]
6/3m

Artigo 27º

Reuniões da assembleia geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até ao fim do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apresentação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 28º

Constituição

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros: um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Haverá simultaneamente três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo do presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões de direção mas sem direito a voto.

Artigo 29º

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Aplicar as medidas disciplinares previstas no artigo 10º;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele, podendo delegar no presidente da associação essa competência;
- g) Admitir associados e deliberar sobre a isenção temporária do pagamento de quotas;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;



Oliveira Simões

Artigo 30º **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV **Do conselho fiscal**

Artigo 31º **Conselho fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efetivo à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo suplente.

Artigo 32º **Competências**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou a mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Capítulo IV **Regime financeiro**

Artigo 33º **Património**

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.



Clara Simões
[Handwritten signature]
2/3m

Artigo 34º Receitas

São receitas da associação:

- a) O produto das cotas anuais dos associados, cujo montante será fixado pela Assembleia Geral;
- b) Receitas das atividades realizadas no âmbito dos seus objetivos e donativos;
- c) Subsídios ou doações e legados, eventualmente concedidos à Associação;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais e privados;
- f) Comparticipação de utentes;
- g) Os rendimentos provenientes de ações organizadas pela Associação;
- h) Os valores cobrados por venda de brochuras ou publicações editadas pela Associação;
- i) Resultados de atividades económicas legalmente permitidas;
- j) Os rendimentos eventuais;
- k) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- l) Quaisquer outras receitas;

Artigo 35º Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos, compete à direção propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

Capítulo V Disposições diversas

Artigo 36º Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. No caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos seus atos meramente conservatórios e necessários quer a liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

11

Olivia Simões



Artigo 37º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Vila Nova de Famalicão, 06 de Novembro de 2015

Presidente da Mesa da Assembleia Geral Vicente Augusto de Almeida Carvalho Bich

Primeiro Secretário Olivia Lourenço Maria Simões

Segundo Secretário Antonio Jesus Jesus

Instituto de Segurança Social, I.P.
Centro Distrital de Braga
Certifico que o presente documento está conforme o original